

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2003

Dispõe sobre a licença parental.

Autora: Deputada IARA BERNARDI

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

O projeto visa à instituição de licença a ser deferida ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, desde que a sua assistência direta seja indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com as atividades laborais ou por sistema de compensação.

A proposta prevê que a licença terá uma duração de até trinta dias, prorrogáveis por mais trinta, sem prejuízo da remuneração, sendo comprovada a sua necessidade por laudo médico expedido por médico do Sistema Único de Saúde. Ultrapassado esse prazo, a licença passará a ser concedida sem remuneração por até noventa dias.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante as melhores intenções da ilustre autora da proposta em análise, não podemos concordar com o seu teor.

Temos acompanhado as intensas discussões travadas entre os especialistas acerca dos elevados encargos que as empresas suportam para manter cada um de seus empregados, sendo a posição majoritária no sentido de que há que se elaborar propostas tendentes a diminuí-los. Segundo o professor José Celso Pastore, os encargos sociais correspondem a 66% do salário pago ao trabalhador.

O projeto em epígrafe vai na contramão dessa análise ao impor um novo encargo à classe empregadora, que terá que arcar com a remuneração de um empregado por até sessenta dias sem que haja a contraprestação do serviço.

Quer nos parecer que o projeto atenta contra as iniciativas voltadas para os programas que privilegiem a criação de novos postos de trabalho, defendidas pela sociedade como um todo, pois cada novo encargo criado representa mais um entrave à contratação de empregados, aumentando, em consequência, o mercado informal de trabalho, ou seja, trabalhadores que se encontram à margem de qualquer direito trabalhista.

Diante de tudo o que foi exposto, nosso posicionamento é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 16, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator